



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI _____/2011

Obriga os supermercados e hipermercados do Município de Santa Maria a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

Art. 1º Obriga os supermercados e hipermercados do Município de Santa Maria obrigados a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

Parágrafo único. As passagens adequadas de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir largura igual ou superior a 1,20m (um vírgula vinte metro) e corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos caixas existentes no estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para que os supermercados e hipermercados se adequem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto nasceu da necessidade de evitarmos constrangimentos de cidadãos que, ao efetuarem suas compras, encontram dificuldade em relação ao acesso para pagamento nos caixas. Os cadeirantes ficam impossibilitados de adentrarem em acessos a caixas com largura de 70cm, pois, se levarmos em consideração que uma cadeira tem em média 80cm de largura, podendo chegar a 90cm, seria necessário um espaço não inferior a 1,20m para que pudessem transitar sem dificuldades entre os caixas, considerando ainda o espaço a ser ocupado pelas suas mãos e braços. Consideramos também que as gestantes, devem ter o máximo de cuidado, protegendo-se de impactos e de situações de pressão à barriga. Além disso, há as pessoas com problemas de obesidade que, além de serem discriminadas pela sociedade em relação a sua aparência física, encontram nesses estabelecimentos o constrangimento de ficarem literalmente esmagadas entre dois caixas, ou quando lhes é solicitado que deem a volta nos caixas, o que ocorre também com os cadeirantes. O objetivo deste Projeto de Lei é que as pessoas, ao encaminharem-se para realizar pagamentos em caixas de supermercados, não se sintam constrangidas ou tenham dificuldades para efetuarem esses pagamentos. Com este Projeto de Lei, ficam garantidos não só o conforto aos usuários como a redução do tempo de espera nas filas, agilizando o pagamento e o bom funcionamento do estabelecimento.

Santa Maria, 05 de maio de 2011.

Helen Cabral
Vereadora- PT